



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2020

Prezado Senhor Chefe de Gabinete

Na busca de prevenir atos, resguardar direitos, essa Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito recomenda a atenção aos seguintes dispositivos e vedação a prática de atos definidos:

São condutas **vedadas**:

A prática de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Todos os atos de informações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).

Realização de eventos, reuniões e afins de natureza eleitoral em repartições e prédios públicos municipais.

O servidor, agente político ou quem adentra e permanece em prédios públicos a

Usar materiais (telefone, computadores, rede, internet, etc...) ou serviços, custeados pela Prefeitura, que excedam as funções administrativas e prerrogativas consignadas nos regimentos e leis (estatuto do servidor) que definem a função do funcionário e agente político (Lei Orgânica). (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II).

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública e secretarias. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 10)

O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão proibidos de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

quando, **a critério da Justiça Eleitoral**, após consulta pela Procuradoria Geral do Município e se tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo.

É terminante proibido o uso de veículos e bens da administração pública para **favores, situações privadas ou fora do estabelecido na função** exercida em serviço em prol de interesse da administração. Nesses casos o fato será apurado em PAD.

O desatendimento das normas sujeita o agente público municipal a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal e improbidade do funcionário ou agente político infrator. Em alguns casos a punição limita-se à fixação de uma multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, além de possibilitar a sua demissão do serviço público.

Desta forma, solicito o obséquio ao nobre e Excelentíssimo Chefe de Gabinete que faça essa recomendação administrativa circular junto aos Excelentíssimos Senhores Secretários e promova a execução desta com a cientificação inequívoca de todos e sua devida fiscalização.

**Nestes termos, s.m.j.
É o que se recomenda.**

Mangueirinha (PR), em 14 de agosto de 2020

Ricardo Ramires
Assessor Jurídico do Gabinete

OAB/PR 89.475

OAB/MS 8.240

Decreto nº 156/2020